

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor PAULO RONALDO DOS SANTOS FREIRE, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça (CAO-PROC), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 23/06/2021 a 19/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0540/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.011221-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao servidor Reinaldo Santos de Souza, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, matrícula funcional 000.749-8A, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto relativas a manutenção predial, devendo correr à conta dos elementos de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 339039-89 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 307.2021.01AJ-SUBADM.0662866.2019.021878

PROCESSO: 2019.021878

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de serviços de construção de obra remanescente com expansão da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de COARI/AM (3 Promotorias) , em terreno localizado na Estrada Coari-Mamiá, km 02, Coari, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a última solicitação constante do MEMORANDO Nº 119.2021.DEAC.0643476.2019.021878, bem como o teor do último PROJETO BÁSICO Nº 12.2021.DEAC.0648091.2019.021878 e seus anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização da Tomada de Preços n.º 2.001/2021-CPL e demais documentos pertinentes lavrados pela Comissão Permanente de Licitação, entre os dias 05/07 a 09/07/2021, especialmente, o teor do Relatório Circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de obra remanescente com expansão da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de COARI/AM (3 Promotorias) , em terreno localizado na Estrada Coari-Mamiá, km 02, Coari, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o menor preço global classificado foi apresentado pela empresa ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - ME, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89, no valor de R\$ 857.207,02 (oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sete reais e dois centavos);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e do Ato PGJ n.º 345/2007;

CONSIDERANDO a prejudicialidade da fase recursal quanto ao julgamento da documentação de habilitação e classificação da proposta, face à participação de uma única empresa interessada, nas condições e prazos de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 2.001/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com as atas de realização do cotejo e demais documentações;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da licitante ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - ME, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89, no valor de R\$ 857.207,02 (oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sete reais e dois centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0027/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000242-1
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 14/07/2021.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DOUTOR DANILO CORRÊA.

Objeto: ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, BEM COMO A REGULAR OFERTA DE EXAMES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DOUTOR DANILO CORRÊA.

Manaus(Am), 14 de Julho de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação Nº 0013/2021/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §1º, última parte, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho n.º 0157/2021/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado em sigilo ao Ministério Público Federal, cujo expediente foi encaminhado a este órgão ministerial, constante da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001523-8, acerca de suposta invasão de área de propriedade privada e ameaças para fins de acesso a terreno vizinho.

Do referido despacho de indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

21 de junho de 2021

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Nº MP: 06.2020.00000099-6
Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO Nº 0032/2021/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar

Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO no Inquérito Civil nº 06.2020.00000099-6, instaurado com a finalidade de verificar suposta implantação do sexto tempo no CPM I, durante a reposição das aulas em decorrência da greve dos professores em março de 2019, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o Despacho de Arquivamento Nº: 0179/2021/59ªPRODHED:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar suposta implantação do sexto tempo no CPM I, durante a reposição das aulas em decorrência da greve dos professores em março de 2019. Tal implementação, em que pese as informações prestadas pela Coordenação Distrital responsável pela zona que pertence a escola, na qual, se manifestou favorável a utilização do sexto tempo por ter amparo legal em regulamento da instituição de ensino, buscou-se a oitiva do Conselho Estadual de Educação, em razão do que prevê o art. 24, inciso I da LDB.

Foi elaborado Relatório Técnico Pedagógico, enviado pelo CEE após visita técnica para verificar se houve o cumprimento da carga horária mínima estabelecida, no art. 24, inc. I, da Lei nº 9.394/96, no qual proferido a seguinte manifestação sobre o sexto tempo na referida escola (fl. 161):

"... as escolas de ensino fundamental e médio terão de observar o cumprimento da carga horária mínima estabelecida, embora não precisem oferecer estritamente esse número mínimo de horas".

Realizada audiência em 11/05/2021, com a presença da Secretária Adjunta da Capital, do Assessor Jurídico – SEDUC, da Gerente de Ensino Regular -Departamento de Políticas e Programas Educacionais, da Secretária Executiva do Conselho de Educação/AM, do Diretor do Núcleo de Ensino da PMAM e do Diretor do CPM I.

Durante a audiência restou esclarecido que a Resolução nº 17/2015 aprovou em 21/01/2015 a nova matriz curricular do Colégio da Polícia Militar - CPM I. Nesta foi autorizada pelo Conselho a estrutura curricular constando o 6º tempo, ou seja, ao invés de 25h de aulas semanais, o colégio teria 30h de aulas semanais.

Posteriormente foi encaminhada cópia da referida resolução, constante de fls. 192-195.

É o relatório.

Conforme se verifica, o impedimento em relação a implementação do sexto tempo seria no caso de redução dos dias letivos, no contexto da greve, considerando que a reposição seria de 200 dias letivos e de 800 horas, no mínimo, sendo necessária a combinação dos dois requisitos. Durante a audiência ficou esclarecido pelo Diretor do Colégio CPMI e pela representante do CEE, que a matriz curricular com mais dias letivos teria sido aprovada pela resolução do Conselho Estadual de Educação, inclusive antes da greve que ocorreu em 2019, por inexistir proibição quanto ao aumento das 800 horas. Foi informado que a referida instituição, cumpriu o calendário especial, com aulas aos sábados, além do sexto tempo.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam irregularidades na implantação do sexto tempo no CPM I. Diante dessas informações, e considerando que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação e a desnecessidade de diligências uma vez que foi esclarecido que tal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva